



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI N º 1.117

**Data:** 17 de janeiro de 2005.

**Súmula:** Cria a Secretaria de Natureza Substantiva denominada Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo secretaria municipal de natureza substantiva, a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal compreenderá:

- I.** Nível de Direção – representado pelo titular da pasta com funções relativas à liderança e articulação institucional no setor de suas atividades;
- II.** Nível de Assessoramento – relativos às funções de apoio direto ao titular da pasta, no desempenho de suas atribuições;
- III.** Nível de Execução Específica – representado por unidades operacionais encarregadas das funções típicas do órgão.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## SEÇÃO I

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AGRICULTURA

**Art. 3º.** Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao setor pesqueiro e agrícola do Município; promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições do setor pesqueiro e agrícola do Município, para definir padrões adequados de estímulo ao setor e a adoção de medidas pertinentes ao uso dos recursos naturais para um melhor aproveitamento; promover e incentivar o setor pesqueiro e agrícola buscando parceiros necessários para maximizar seu desempenho; avaliar os métodos utilizados e possibilitar um melhor aproveitamento com implantação de novas técnicas; realizar estudos técnicos e métodos e implantação de regulamentações; fiscalizar as atividades nocivas e agressivas que venham prejudicar o setor pesqueiro e agrícola.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** A definição das unidades de nível inferior à Secretaria, será feita através dos regulamentos a serem baixados por decretos do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Fica criado um cargo de provimento de Secretário Municipal, na forma da Lei Municipal n.º 1096 de 24 de Setembro de 2004, e de cargos de provimento e comissão, integralmente na forma do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1050 de 05 de Agosto de 2003.

**Art. 6º.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 17 de Janeiro de 2005.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal